JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033956-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2023/00975889-7

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005905930 - 27/11/2023

NIRE: 33.3.0033956-6

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Boleto(s):

Hash: 16941DCC-95B6-475D-B5D2-04A45F0D2A4A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

006

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, ANTONIO DE PADUA ALPINO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00005915619	42.292.007/0001-74	Rua Victor Civita 66	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 30/11/2023 e arquivado em 30/11/2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 26

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033956-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2023/00975889-7 28/11/2023 19:50:17

JUCERJA

Último arquivamento:

00005905930 - 27/11/2023

NIRE: 33.3.0033956-6

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Boleto(s): 104569867

Hash: 16941DCC-95B6-475D-B5D2-04A45F0D2A4A

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
006

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Claudio Renato de Lima Dias
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2122324966
E-mail:	ezequielespindola27@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	28/11/2023
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

28/11/2023

Data

2023/00975889-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

DocuSign Envelope ID: 1AA7EE5E-71DA-4B2A-894D-5775BE7DCC44

RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A.
CNPJ nº 42.292.007/0001-74
NIRE 33.300.339.566

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
realizada em 28 de novembro de 2023, às 09 horas

1. **Data, Local e Hora:** Em 28 de novembro de 2023, às 09 horas, na sede social da Rio+ Saneamento BL 3 S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Victor Civita, nº 66, bloco 1, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22775-044.

2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

3. **Mesa:** Presidente: Leonardo das Chagas Righetto; Secretário: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do Artigo 26 do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram aprovadas as seguintes matérias:

5.1. Em atendimento ao disposto nos Instrumentos de Financiamento (conforme definido abaixo), a alteração do artigo 30 do Estatuto Social da Companhia para prever que a distribuição de dividendos, pela Companhia, será realizada de acordo com o previsto (i) na cláusula 13 e na cláusula 17, item I, letra (h), do Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido na ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30 de outubro de 2023, às 16 horas ("ARCA 30/10/2023")); (ii) na cláusula 5.1, item (ix), e na cláusula 9.1, item (xv), do "*Instrumento de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, como afiançada, o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A, como fiadores, Banco Bradesco BBI S.A., como agente estruturador, e SAAB, Vias e Rio + Participações, como acionistas garantidoras ("Contrato de Prestação de Fiança"); e (iii) na cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão (conforme definido na ARCA 30/10/2023), sendo o Contrato de Financiamento do BNDES, o Contrato de Prestação de Fiança e a Escritura de Emissão, quando referidos em conjunto, os "Instrumentos de Financiamento").

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

DocuSign Envelope ID: 1AA7EE5E-71DA-4B2A-894D-5775BE7DCC44

5.1.1. Em razão do previsto no item 5.1 acima, o artigo 30 do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Artigo 30º.*** *Em razão do disposto nos instrumentos dos financiamentos de longo prazo contratados pela Companhia para a realização de investimentos necessários no âmbito do Contrato de Concessão ("Contratos de Financiamento"); e como forma de viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos Contratos de Financiamento, qualquer distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio da Companhia, incluindo o dividendo mínimo obrigatório, deverá ser distribuído somente na medida em que for permitido à Companhia nos termos dos documentos relacionados aos Contratos de Financiamento.*

Parágrafo único: *O presente artigo permanecerá em vigor em caráter transitório somente até que os Contratos de Financiamento sejam integralmente quitados, caso em que os Acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia convoque, assim que razoavelmente possível, uma assembleia de acionistas para aprovar a retirada desta Disposição Transitória do Estatuto Social.*"

5.2. Aprovar a exceção à regra disposta na Cláusula 18, §2°, do Estatuto Social da Companhia, para a outorga de procurações, pela Companhia **(a)** no âmbito dos Contratos de Garantia (conforme definido na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de outubro de 2023, às 10 horas ("AGE 30/10/2023")), em favor de quaisquer instituições e/ou entidades que venham a se tornar credoras da Companhia (inclusive fiadores que sejam sub-rogados nos direitos dos credores cujos créditos foram afiançados), nos termos dos instrumentos dos endividamentos que venham a ser contratados pela Companhia em substituição e/ou complementação ao FINEM BNDES e/ou às Debêntures (conforme definidos ARCA 30/10/2023); **(b)** em favor da Rio+ Participações e da SAAB, para recebimento de citações, notificações e intimações, bem como poderes "*ad judicia*" para o foro em geral, em relação a quaisquer provimentos judiciais ou extrajudiciais promovidos pelo BNDES, nos termos a serem previstos no instrumento do FINEM BNDES; e **(c)** em favor das instituições financeiras que venham a ser contratadas pela Companhia para emitir cartas de fiança bancária em garantia às obrigações a serem assumidas pela Companhia no âmbito do FINEM BNDES e/ou de qualquer outro endividamento que venha a ser contratado pela Companhia em substituição e/ou complementação ao FINEM BNDES e/ou às Debêntures ("Fianças Bancárias"), nos termos a serem previstos nos respectivos instrumentos de contratação das Fianças Bancárias (cada uma, uma "Procuração"), de forma que cada Procuração permaneça vigente, exclusivamente, (1) em relação às Procurações indicadas no item "a" acima, durante todo o prazo de duração dos Contratos de Garantia, conforme o

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

caso, e/ou até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na ARCA 30/10/2023); (2) em relação às Procurações indicadas no item "b" acima, até a integral quitação do FINEM BNDES; e (3) em relação às Procurações indicadas no item "c" acima, até a integral quitação das obrigações decorrentes das Fianças Bancárias;

5.3. Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, os Conselheiros e a Diretoria da Companhia a tomarem todas as medidas e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das deliberações aprovadas acima; e

5.4. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida e assinada pela acionista e pela mesa.

7. **Assinaturas:** Leonardo das Chagas Righetto, Presidente; Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes, Secretário. Rio+ Saneamento Participações S.A. (p. Claudio Bechara Abduche e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes), Acionista.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO
48A01C04F16D44A...

Presidente

DocuSigned by:
PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES
868344A5CFBF49D...

Secretário

DocuSigned by:
Cláudio Bechara Abduche
31BDE099957749D...

DocuSigned by:
PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES
868344A5CFBF49D...

Rio+ Saneamento Participações S.A.
p. Claudio Bechara Abduche / Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Anexo I

RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A.
CNPJ nº 42.292.007/0001-74
NIRE 33.300.339.566

ESTATUTO SOCIAL DA RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

DocuSign Envelope ID: 1AA7EE5E-71DA-4B2A-894D-5775BE7DCC44

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. **RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.** ("Companhia") reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco III do Rio de Janeiro, objeto do processo n° 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional n° 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e dependências similares em qualquer ponto do País ou do exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado e corresponderá ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 875.002.500,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões, dois mil e quinhentos reais), dividido em 875.002.500 (oitocentas e setenta e cinco milhões e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

§2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma dos artigos 171 e 253, da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§3º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio

DS PPLDLG DS LDCR DS CBL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias e não há partes beneficiárias em circulação anteriormente emitidas.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§1º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

§2º. Os membros do Conselho de Administração (incluindo os suplentes) e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias se seguirem à sua eleição. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores reeleitos serão reinvestidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral e Conselho de Administração, respectivamente, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º. Quando findo o prazo de gestão, os membros do Conselho de Administração ou os Diretores permanecerão no cargo até a posse do substituto.

§4º. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

§5º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos referidos valores.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 8º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, residentes ou não no País.

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

DocuSign Envelope ID: 1AA7EE5E-71DA-4B2A-894D-5775BE7DCC44

§1º. Os membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente do Conselho, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo os conselheiros ter reputação ilibada e atender aos demais requisitos legais, observado o disposto no Programa de Integridade da Companhia.

§2º. Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo poderá ser substituído por seu respectivo suplente.

§3º. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

§4º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões daquele órgão. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências temporárias, pelo membro do Conselho de Administração que o Presidente do Conselho de Administração designar, por escrito.

Artigo 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dois de seus membros, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participarem da reunião e/ou enviarem manifestações de voto por escrito todos os seus membros.

Parágrafo Único: As convocações para as reuniões serão feitas por correio eletrônico, devendo nelas constar local, data, horário e ordem do dia das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a totalidade dos Conselheiros.

Artigo 10º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, salvo se quórum maior for exigido em Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo, em

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

qualquer das hipóteses acima, considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico durante ou após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

§1º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes, exceto nos casos em que maior quórum for exigido por Lei, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia.

§2º. Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, que serão assinadas pelos presentes, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos membros do Conselho de Administração quantos bastem para perfazer a maioria necessária à deliberação respectiva.

§3º. Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo das demais atribuições previstas em Lei, é competência do Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, inclusive definindo as suas respectivas competências por meio de política específica;
(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores;
(iv) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
(v) solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessários;
(vi) convocar a Assembleia Geral;
(vii) escolher e destituir os auditores independentes, bem como aprovar a contratação de quaisquer outros serviços junto aos auditores independentes da Companhia, ou a empresas do mesmo grupo dos referidos auditores, que não aqueles de auditoria das demonstrações financeiras;
(viii) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
(ix) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
(x) exercer as demais atribuições conferidas em Assembleia Geral ou por este Estatuto;

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(xi) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;

(xii) aprovação do pagamento de juros sobre capital próprio;

(xiii) aprovação, alteração e/ou revogação do Plano Plurianual de Negócios e do Orçamento Anual;

(xiv) aprovação (a) de qualquer investimento agregado anual que supere valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual e não esteja previsto no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual, ou (b) de qualquer despesa agregada anual que supere valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual ou não esteja prevista no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual;

(xv) celebração, alteração e/ou rescisão de (a) contrato(s) de financiamento de longo prazo, incluindo todos os contratos acessórios; (b) operações vinculadas à variação cambial, bem como a contratação de derivativos de qualquer espécie; (c) contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, envolvendo valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, leasing, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), *compror*, *vendor*, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo hedge, swap, FINIMP etc.) cujo valor exceda R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou cujos encargos financeiros não se enquadrem na política financeira aprovada pelo Conselho de Administração;

(xvi) aprovação e/ou alteração da política financeira, a qual incluirá a política de endividamento e de gestão do capital de giro;

(xvii) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer contrato de concessão, bem como a cessão, transferência ou renúncia de direitos relacionados à concessão outorgada à Companhia ou a qualquer de suas sociedades investidas;

(xviii) escolha das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais, incluindo a emissão ou reestruturação de dívidas da Companhia;

(xix) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, móvel ou imóvel,

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

cujo valor, individual ou agregado, exceda a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se especificamente no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual aprovados;

(xx) licenciamento, aquisição, alienação, cessão, transferência e/ou constituição de ônus, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know-how* ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível;

(xxi) celebração, alteração e/ou rescisão pela Companhia celebre qualquer contrato de EPC (Engineering, *Procurement and Construction*) envolvendo valores superiores a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xxii) celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com partes relacionadas, exceto aqueles pré-aprovados em Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia, desde que em condições comerciais de mercado;

(xxiii) assunção de obrigações em benefício de terceiros ou exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações e renúncia de direito;

(xxiv) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação não prevista no Orçamento Anual aprovado cujo valor, individual ou agregado, exceda a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xxv) criação de comitês e comissões, permanentes ou temporários, dentre eles: (i) Comitê de Auditoria, que atenderá as funções elencadas pelo IBGC, especialmente os temas referentes à integridade; (ii) Comitê Financeiro; (iii) Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social e (iv) Comitê Operacional e de Obras, bem como eleger seus membros, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração da Companhia;

(xxvi) fixação da remuneração dos diretores, observadas as bases globais aprovadas pela assembleia geral;

(xxvii) criação, alteração ou cancelamento da política de retenção de longo prazo e programas globais de incentivo à remuneração, exceto se já previstos no Orçamento Anual aprovado;

(xxviii) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros;

(xxix) aprovação da propositura de (i) qualquer arbitragem; e (ii) qualquer ação judicial ou medida administrativa (a) envolvendo valores superiores a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e/ou (b) relacionadas a contratos de concessão, bem como a cessão, transferência ou renúncia de direitos relacionados a concessões outorgadas à Companhia e/ou a qualquer de suas sociedades investidas; e/ou (c) relacionadas à legislação anticorrupção;

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(xxx) celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(xxxi) alteração dos princípios contábeis ou fiscais da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis brasileiros ou por força de lei;

(xxxii) autorização para que a Companhia aliene ou de qualquer forma transfira ou onere ações de sociedades investidas.

Seção III – Comitês de Assessoramento

Artigo 11º. Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê Financeiro; (iii) Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social; e (iv) Comitê Operacional e de Obras.

As decisões e pareceres dos Comitês são orientativos e não vinculantes.

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos Comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

§ 2º Os Comitês serão compostos por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os membros dos Comitês terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 12º. A Diretoria será composta por, por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão acumular cargos.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração e do cargo de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

§1º. Os Diretores terão mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º. Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, cada Diretor será substituído por quem ele indicar, por escrito.

§3º. Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§4º. Ocorrendo a vacância de cargo do Diretor caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor, fixando o prazo de gestão, respeitando o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

Artigo 13º. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

(i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;

(ii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e

(v) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social ad referendum do Conselho de Administração.

Artigo 14º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

(i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;

(ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando por sua saúde econômica e financeira;

DS PPLDCG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;

Parágrafo Único: O Diretor Financeiro também cumulará funções relativas às áreas: administrativa; de tecnologia da informação; recursos humanos e jurídica.

Artigo 15º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil ("BACEN") e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, conforme aplicável;

(ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais bolsas de valores em que a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e

(iii) manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM.

Artigo 16º. Compete aos Diretores sem Designação Específica desenvolver as atividades que lhes sejam designadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 17º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Único: O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes à reunião e lavradas em livro próprio.

Artigo 18º. A Diretoria terá plenos poderes de administração de gestão dos negócios da Companhia, de acordo com suas atribuições e sujeito ao disposto na lei e neste Estatuto Social, em especial as matérias de aprovação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da Companhia.

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

§1º. Todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Financeiro; (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro, devendo conter descrição pormenorizada dos poderes outorgados, vedar o substabelecimento e conter prazo de duração determinado, limitado a 1 (um) ano, exceto as procurações judiciais que poderão ser por prazo indeterminado e autorizar o substabelecimento.

§3º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo mediante a assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria, a saber:

I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e

II. representação da Companhia em juízo.

§4º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da data marcada para sua realização, especificando as matérias a serem discutidas. Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas.

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Artigo 20º. Observado o disposto nos artigos 125 e 135, da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável, a Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pessoa por ele indicada ou, ainda, na ausência dessa indicação, (ii) por acionista ou representante de acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Artigo 21º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Único. As assembleias poderão ser (i) semipresenciais, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia, mas também a distância, nos termos da Instrução Normativa DREI n° 81/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ou norma que venha a substitui-la ("IN DREI 81/2020"); ou (ii) digitais, quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, nos termos da IN DREI 81/2020, caso em que não será realizado em local físico.

Artigo 22º. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais observarão os quóruns de deliberação previstos na Lei n° 6.404/76, bem como as normas estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Todas as matérias serão deliberadas por maioria simples de voto dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de Lei, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

§1º. As seguintes matérias serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral da Companhia, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

(a) alteração do objeto social da Companhia;

(b) aumento de capital social da Companhia;

(c) redução do capital social da Companhia;

DS PPLDCG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(d) criação de ações preferenciais ou novas classes de ações, bem como o aumento de qualquer classe de ações sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;

(e) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;

(f) amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;

(g) alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração, bem como a fixação ou alteração da remuneração global dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros de qualquer outro comitê da Companhia, se instalado;

(h) alteração da política de dividendos da Companhia;

(i) destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

(j) retenção de lucros da Companhia;

(k) criação de reservas e modificação do dividendo obrigatório;

(l) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações de emissão da Companhia;

(m) emissão de debêntures ou de qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações;

(n) transformação, cisão, fusão ou incorporação da Companhia (ou de suas ações) por outra sociedade, bem como a incorporação de outra sociedade (ou de suas ações) pela Companhia ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;

(o) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;

(p) aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia;

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(q) alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social;

(r) confissão de falência ou requisição de recuperação judicial ou extrajudicial; e

(s) registro como companhia aberta e seu cancelamento, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. O Conselho Fiscal da Companhia atuará de forma não permanente, com as funções fixadas em lei, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI – ACORDOS DE VOTOS

Artigo 24º. A Companhia observará quaisquer acordos de votos, caso existentes, arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei n° 6.404/76, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado a Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/o à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas, caso existentes.

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

DocuSign Envelope ID: 1AA7EE5E-71DA-4B2A-894D-5775BE7DCC44

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 25º. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 26º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não exceder o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

§1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, sendo facultado à Diretoria, sujeito à ratificação da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações impostas por Lei, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

§2º. A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

§3º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação de dividendos.

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

DocuSign Envelope ID: 1AA7EE5E-71DA-4B2A-894D-5775BE7DCC44

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 27º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei.

§1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

§3º. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os quóruns previstos em lei ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Artigo 28º. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este Estatuto Social e/ou às normas da Lei nº 6.404/76 e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários ("Disputa") deverão ser notificados pela Companhia ou pelo acionista em questão, conforme o caso, aos demais, que envidarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

Artigo 29º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer Disputa não solucionada amigavelmente na forma do Artigo 28º acima à arbitragem, final e vinculante, conforme previsto no art. 109, §3º da Lei nº 6.404/76.

§1º. A arbitragem será submetida à Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos do seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem ("Regulamento"), e será conduzida por 3 (três) árbitros, que poderão ser ou não do corpo de árbitros da Câmara.

DS PPLDLG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

§2º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que, caso o Regulamento contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

§3º. A(s) parte(s) que houver requerido a arbitragem deverá(ão), simultaneamente com o requerimento para instalação da arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a(s) outra(s) parte(s) a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a(s) outra(s) parte(s) deverá(ão) indicar o segundo árbitro e notificar a(s) parte(s) requerente(s) a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da(s) parte(s) interessada(s), pelo Presidente da Câmara.

§4º. Fica afastada a aplicação de dispositivo do regulamento da Câmara que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara, bem como que exija aprovação do Presidente da Câmara para a indicação de Presidente do Tribunal Arbitral que não integre o corpo de árbitros da Câmara.

§5º. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

§6º. As partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

§7º. O laudo arbitral será final e vinculará as partes, que não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social.

§8º. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento ou pelo Tribunal Arbitral, ficando desde já ajustado entre as partes, porém, que não serão devidos honorários de sucumbência.

§9º. Não obstante as disposições deste Artigo, e unicamente com o propósito de

DS PPLDLG DS LDCR DS CBL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

(i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o *status quo* das Partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, ficam eleitos os tribunais da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30º. Em razão do disposto nos instrumentos dos financiamentos de longo prazo contratados pela Companhia para a realização de investimentos necessários no âmbito do Contrato de Concessão ("Contratos de Financiamento"); e como forma de viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nos Contratos de Financiamento, qualquer distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio da Companhia, incluindo o dividendo mínimo obrigatório, deverá ser distribuído somente na medida em que for permitido à Companhia nos termos dos documentos relacionados aos Contratos de Financiamento.

Parágrafo único: O presente artigo permanecerá em vigor em caráter transitório somente até que os Contratos de Financiamento sejam integralmente quitados, caso em que os Acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia convoque, assim que razoavelmente possível, uma assembleia de acionistas para aprovar a retirada desta Disposição Transitória do Estatuto Social.

* * *

DS PPLDCG DS LDCR DS CBA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1AA7EE5E71DA4B2A894D5775BE7DCC44 Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Rio+ Saneamento Deb. 12.431 - AGE Emissora (Alteração do ES e Outorga ...

Empresa: Rio+ Saneamento

ID Orquestra:

Número do contrato:

Tipo Doc: JURÍDICO

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21 Assinaturas: 4 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5 Rubrica: 60 Barbara De Albuquerque Ferreira

Assinatura guiada: Ativado RUA LAURO MULLER, 116 sala 2202, Botafogo - RJ

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado 116

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília Rio de Janeiro, RJ 22290-160

barbara.ferreira@riomaissaneamento.com.br

Endereço IP: 187.16.71.250

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Barbara De Albuquerque Ferreira Local: DocuSign

28/11/2023 16:19:41

barbara.ferreira@riomaissaneamento.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cláudio Bechara Abduche claudio.abduche@grupoaguasdobrasil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Cláudio Bechara Abduche 31BDE099957749D...	Enviado: 28/11/2023 16:27:39 Visualizado: 28/11/2023 17:06:34 Assinado: 28/11/2023 17:07:14
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.193.252.98	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/11/2023 17:06:34 ID: 3c874668-56fe-4c9d-a1e6-43cc3525167e		
LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO leonardo.righetto@riomaissaneamento.com.br 03764254742 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO 48A01C04F16D44A...	Enviado: 28/11/2023 16:27:38 Visualizado: 28/11/2023 16:51:27 Assinado: 28/11/2023 16:51:54
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.16.71.250	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/11/2022 11:46:29 ID: ec149c15-1579-4f28-a550-48d9a3795be6		
PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES pedro.guedes@riomaissaneamento.com.br Diretor Financeiro Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES 868344A5CFBF49D...	Enviado: 28/11/2023 16:27:38 Visualizado: 28/11/2023 16:30:25 Assinado: 28/11/2023 16:30:46
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.16.71.250	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/11/2023 16:30:25 ID: 999fe6a0-2961-42d7-8520-f81497132232		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/11/2023 16:27:39
Entrega certificada	Segurança verificada	28/11/2023 16:30:25
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/11/2023 16:30:46
Concluído	Segurança verificada	28/11/2023 17:07:14
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., NIRE 33.3.0033956-6, PROTOCOLO 2023/00975889-7, ARQUIVADO EM 30/11/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005915619, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
030.801.657-21	CLAUDIO RENATO DE LIMA DIAS

30 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 2023/00975889-7 Data do protocolo: 29/11/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2023 SOB O NÚMERO 00005915619 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: D4F66E53C160604A2DB4C64F2608A4564DFF8E58B233C3445CC409A670676999
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente